

LEI MUNICIPAL Nº. 1181, DE 13 DE JULHO DE 2009.

"Institui Programa de incentivo na produção leiteira do Município de Boqueirão do Leão e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo na produção leiteira a ser implantada nas propriedades do Município de Boqueirão do Leão, na forma de incentivo da municipalidade, a novas formas de geração de renda e aumento da produção.

Art. 2º - O Programa de incentivo na produção leiteira constará de Projetos desenvolvidos abrangendo as seguintes atividades:

- Sementes de pastagens forrageiras.

Art. 3º - As quantidades que compõem cada um dos projetos deste Programa serão de:

- 2 sacos de forrageiras para produtores com produção de até 8000 litros/ano;
- 3 sacos de forrageiras para produtores com produção entre 8000 á 10.000 litros/ano;
- 4 sacos de forrageiras para produtores com produção entre 10.000 á 20.000 litros/ano;
- 5 sacos de forrageiras para produtores com produção entre 20.000 á 30.000 litros/ano;
- 6 sacos de forrageiras para produtores com produção entre 30.000 á 40.000 litros/ano;
- 8 sacos de forrageiras para produtores com produção acima de 40.000.

Art. 4º - Os produtores do Município deverão efetuar o plantio de acordo com orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou técnico indicado pela integradora, bem como técnico da EMATER.

Parágrafo único - Na sementeira das sementes deverão ser observados os espaçamentos, adensamento adequados, adubação e tratamentos culturais, também sob orientação técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, e ou Técnico Agrícola ou Agropecuário, Agrônomo e ou Veterinário indicado pela integradora.

Art. 5º - Terão direito a participar do Programa os produtores que:

- Estiver integrado a alguma empresa, cooperativa, associação ou agroindústria;
 - Possuírem propriedade no Município;
 - Estiver quite com os débitos com a Fazenda Municipal;
 - Possuírem cadastro de produtor na Secretaria Municipal da Agricultura;
 - Possuírem talão de produtor no Município;
- Que esteja em dia com a vacinação obrigatória dos animais como a Brucelose e Aftosa;
- Que tenham realizado recadastramento do bloco de produtor junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Para que o agricultor integrado do Município de Boqueirão do Leão, tenha direito aos benefícios desta Lei, deverá habilitar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, preenchendo um requerimento acompanhado de um parecer técnico da EMATER e ou técnico da Prefeitura.

§ 2º - Fica impossibilitado o produtor de receber o incentivo ou qualquer outra forma de benefício, o qual não se enquadrar de acordo com o artigo 5º da presente Lei.

Art. 6º - Fica estipulado o mês de fevereiro de cada exercício como prazo de inscrição, que o produtor, deverá apresentar o bloco de produtor, bem como a nota fiscal de venda de leite, como comprovante de quantidade comercializada. O prazo de entrega das sementes será de 90 (noventa) dias após.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará avaliação e futura autorização do benefício.

Art. 7º - As sementes de forrageiras serão subsidiadas em 80% (oitenta por cento) para sementes de aveia e 50% (cinquenta por cento) para sementes de azevem.

Art. 8º - Fica a cargo do produtor a participação dos cursos e viagens técnicas nos centros de treinamento da EMATER que serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhor desenvolvimento de projetos, de acordo com as necessidades identificadas para a elaboração deste programa.

Art. 9º - No ato da encomenda das sementes, quando for o caso, o produtor pagará o valor que lhe corresponde, e assinará termo de compromisso, aceitando as recomendações técnicas previstas no Art. 4º desta Lei. Cabe também a Secretaria Municipal da Agricultura efetuar inscrição dos interessados.

Art. 10 – Fica também, o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que fizer necessário.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

20.601.0076.2.043 – Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 13 de Julho de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.